

Exmo. Sr. Presidente  
**CHICO 2000**  
Vereador  
Câmara Municipal de Cuiabá  
NESTA

**Assunto:** Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 65/2024** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 160/2024, Processo 19006/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Ao tempo em que cumprimos-o pelos relevantes trabalhos realizados nesta Casa de Leis, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a **Nota Técnica de nº. 65/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº 160/2024, Processo 19006/2024**, autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº14.786 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE CRIA O PROTOCOLO “NÃO É NÃO”, PARA PREVENÇÃO AO CONSTRANGIMENTO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E PARA PROTEÇÃO À VITIMA, INSTITUI O SELO “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.”**, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**IGOR CUNHA**

Superintendente Fecomércio-MT

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.786 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE CRIA O PROTOCOLO “NÃO É NÃO”, PARA PREVENÇÃO AO CONSTRANGIMENTO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E PARA PROTEÇÃO À VITIMA, INSTITUI O SELO “NÃO É NÃO – MULHERES SEGURAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT.**

**Objetivo da Proposição:**

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto de lei em comento visa regulamentar a lei federal nº 14.786/2023, estipulando para tanto que os estabelecimentos tais como, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, hotéis, motéis, postos de gasolina, entre outros, deverão promover a capacitação anual de todos os seus funcionários através dos órgãos competentes para estabelecerem o protocolo “Não é não” que em síntese, é uma medida de proteção e prevenção ao constrangimento e à violência de mulheres. Como descumprimento, o projeto de lei prevê a aplicação de advertência e multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a cada reincidência.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE**

**Fundamentos:**



Ainda que o projeto não detalhe as penalidades aplicáveis, a simples previsão de obrigatoriedade implica que haverá algum tipo de sanção em caso de descumprimento. A proporcionalidade dessas penalidades é crucial, pois sanções desproporcionais poderiam ser consideradas inconstitucionais por ferir o princípio da razoabilidade. Sem uma gradação clara de penalidades e sem definir critérios de fiscalização, o projeto pode ser interpretado como excessivo, principalmente para os pequenos empresários.

Além das penalidades, a viabilidade prática de implementação do protocolo em diferentes tipos de estabelecimentos deve ser questionada. Espaços como bares e boates podem ter maior facilidade em adotar tais medidas, enquanto postos de gasolina e hotéis enfrentariam desafios significativos. A falta de clareza sobre como esses locais devem adaptar suas operações para cumprir a lei é um ponto negativo, pois a falta de orientação pode levar ao descumprimento involuntário da legislação.

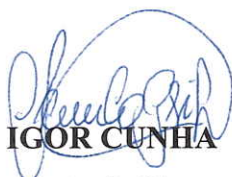
Outro aspecto relevante é a ausência de um estudo de impacto econômico no projeto. A implementação de protocolos de segurança pode aumentar os custos operacionais dos estabelecimentos, o que, em um cenário de economia fragilizada, pode resultar em fechamento de negócios e perda de empregos. O projeto não oferece incentivos ou apoio financeiro para que os estabelecimentos possam implementar as medidas exigidas, o que pode gerar resistência à adesão.

#### Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT se posiciona de forma **divergente ao PL 160/2024**, processo 19006/2024, pois enquanto o objetivo do projeto de lei é louvável, visando a

proteção das mulheres em espaços públicos e privados, ele apresenta vícios formais e materiais que podem comprometer sua constitucionalidade. A obrigatoriedade imposta aos estabelecimentos comerciais sem uma compensação clara, aliada à falta de detalhamento sobre as penalidades e à viabilidade prática, coloca em risco a aplicação efetiva da lei e pode gerar um impacto econômico negativo. Recomenda-se uma revisão do projeto para adequá-lo melhor às competências municipais e às realidades dos empresários locais.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT